

# Prefeitura Municipal de São José dos Campos

- Estado de São Paulo -

PUBLICADO (A) NO JORNAL  
BOLETIM DO MUNICÍPIO  
N.º 1745 de 29/09/06

ALTERADA PELA LEI Nº 7532/08

LEI Nº 7174/06  
de 13 de setembro de 2006

Dispõe sobre a obrigatoriedade de colocação de assentos nas filas destinadas a clientes e usuários idosos, gestantes, portadores de necessidades especiais e pessoas com crianças no colo, nas agências bancárias do Município.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. É obrigatória a colocação de assentos nos espaços destinados às filas de atendimento de clientes e usuários idosos, grávidas, portadores de necessidades especiais e pessoas com crianças no colo, em todas as agências bancárias do Município.

Parágrafo único. O número de assento deverá ser suficiente para atender à presença média diária comprovada de cliente e usuários mencionados no "caput" deste artigo.

Art. 2º. Os estabelecimentos bancários que tratam o artigo 1º deverão adaptar-se aos termos da presente lei, no prazo de 60 (sessenta) dias, após a sua promulgação.

Art. 3º. O Poder Executivo, por suas instâncias próprias, tomará as providências necessárias à fiscalização do cumprimento da presente lei.

Art. 4º. As agências bancárias que deixarem de cumprir o disposto nesta lei, ficarão sujeitas à penalidade de multa no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) por dia em que deixar de cumprir a presente lei.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 13 de setembro de 2006.

  
Eduardo Cury  
Prefeito Municipal